



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TERMO DE CONTRATO Nº 059/2025

PROCESSO Nº 061/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATO Nº 059/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL O MUNICÍPIO DE ASSIS E,
DE OUTRO, A EMPRESA SÉLLOS KNOERR -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo gomes Silva, CPF sob nº 429.674.268-06, RG sob nº 41.483.227-9 – SSP/SP, residente à Rua Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700 e a empresa Séllos Knoerr - Sociedade Individual De Advocacia, inscrita no CNPJ/MF nº 28.052.167/0001-15, estabelecida na Rua Celestino Junior, nº 540, BAIRRO São Francisco, CEP: 80.510-100, Cidade: Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF nº 983.959.477-04, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas de execução dos serviços jurídicos descritos no Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e interesse da Administração, nos termos do art. 107, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo inicial de vigência, os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados com prazo determinado e valor global previamente definido.

2.3. Na hipótese de prorrogação do contrato além do período inicial de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data-limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.4. Caso o índice de reajuste venha a ser extinto ou substituído, será adotado o índice oficial que vier a sucedê-lo na legislação vigente; inexistindo previsão legal, as partes acordarão novo índice por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, e produzirá efeitos apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Os valores contratados já incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, não cabendo quaisquer acréscimos por custos incidentais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme estimativa constante do Termo de Referência, abrangendo a totalidade dos serviços jurídicos a serem prestados pela SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia, discriminados da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Defesa judicial da FEMA no processo nº 1002046-61.2024.8.26.0047	Serviço	1	7.000,00	7.000,00
02	Assessoramento jurídico em quatro (04) Processos Administrativos Disciplinares (PADs nº 03/2024, 06/2024, 07/2024 e 10/2024)	Serviço	4	7.000,00	28.000,00
03	Capacitação técnica on-line (4h/aula) para 22 membros da Comissão de PAD	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
	Valor Global				R\$ 37.000,00

3.2. O pagamento será efetuado por etapa concluída, mediante ateste técnico do setor demandante e validação pela Procuradoria Jurídica, observando-se os seguintes critérios:

Item	Condição de Entrega	Critério para Liberação de Pagamento
1. Defesa Judicial	Atuação integral no processo judicial, com entrega de relatório técnico e cópia das manifestações protocoladas.	Pagamento após entrega e validação pela Procuradoria Jurídica.
2. Assessoramento em PADs	Emissão de pareceres e acompanhamento integral de cada PAD.	Pagamento proporcional à conclusão de cada PAD, mediante parecer final e ateste técnico.
3. Capacitação Técnica	Treinamento on-line com relatório de presença e material didático.	Pagamento após entrega do relatório final e parecer técnico conclusivo.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios e emissão da nota fiscal ou recibo, devidamente atestados pelo setor responsável.

3.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda e das justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

[Assinatura]

3.5. Na hipótese de prorrogação contratual além do período inicial, poderá ser aplicado reajuste anual com base no IPCA, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, a partir da data-limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

3.6. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, produzindo efeitos apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.7. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, compreendendo honorários, encargos sociais, tributos, deslocamentos, materiais de apoio e demais custos incidentais, não cabendo qualquer acréscimo posterior por esses motivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Caso seja constatada a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a prestação deficiente, a ausência de entrega dos relatórios técnicos ou o descumprimento de prazos injustificados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administração.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e pelo Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº 075/2025, cabendo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade técnica das entregas e a qualidade dos serviços prestados.

5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato registrar eventuais ocorrências, propor medidas corretivas, emitir relatórios de acompanhamento e atestar a execução dos serviços como condição para o pagamento.

5.3. As decisões e orientações que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser submetidas à Direção Executiva da Fundação, para análise e deliberação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Fichas da Despesa: **009** e **039**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da CONTRATANTE

- a)** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b)** Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços jurídicos;
- c)** Efetuar o pagamento dos honorários contratados, conforme as etapas e condições estabelecidas neste instrumento, após o ateste do Fiscal e da Procuradoria Jurídica;
- d)** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir no desenvolvimento regular dos serviços;
- e)** Garantir à CONTRATADA acesso, sempre que necessário, a processos administrativos, judiciais ou documentos indispensáveis à execução das atividades;
- f)** Não interferir na independência técnica da CONTRATADA, respeitando os limites da assessoria e defesa jurídica;

- g)** Promover as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços durante a vigência do contrato;
- h)** Avaliar, junto à Procuradoria Jurídica, a qualidade técnica dos relatórios e pareceres entregues, emitindo parecer conclusivo quanto à conformidade;
- i)** Efetuar as comunicações formais necessárias à aplicação de penalidades, quando couber, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- j)** Fornecer à CONTRATADA as informações atualizadas de contato dos responsáveis pelo acompanhamento contratual e pelos processos administrativos ou judiciais vinculados ao objeto.

7.2. Obrigações da CONTRATADA

- a)** Executar os serviços com zelo, diligência e observância às normas legais, éticas e contratuais aplicáveis à advocacia pública e privada;
- b)** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos da CONTRATANTE, de acordo com o dever profissional previsto no art. 25 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994);
- c)** Elaborar e apresentar relatórios técnicos detalhados de cada etapa concluída, contendo a descrição das atividades executadas, fundamentação jurídica e conclusões pertinentes;
- d)** Comparecer, sempre que convocada, a reuniões técnicas ou administrativas para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- e)** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento de todos os processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade, comunicando tempestivamente atos processuais relevantes, decisões, prazos e providências adotadas;
- f)** Observar os prazos legais e processuais, zelando pela tempestividade e qualidade das manifestações jurídicas;
- g)** Manter registro ativo e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), tanto da sociedade quanto da advogada responsável técnica;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- i)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para sua celebração,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- j) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- k) Cooperar com o processo de fiscalização e controle, fornecendo, sempre que solicitados, os relatórios, documentos e comprovantes necessários à verificação da execução contratual;
- l) Atuar com independência técnica, urbanidade e respeito institucional, observando os princípios da ética profissional, da lealdade processual e da boa-fé objetiva;
- m) Assegurar que toda atuação jurídica e administrativa seja desenvolvida em nome da CONTRATANTE, com a devida identificação nos autos judiciais ou procedimentos administrativos, nos limites deste contrato;
- n) Responder pelos danos diretos e comprovados causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos seguintes dispositivos:

Art. 6º, inciso XXIII – que define os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

Art. 72 – que estabelece os requisitos e condições para contratações diretas pela Administração Pública;

Art. 74, inciso III, alínea “e”, e §4º – que preveem a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente os serviços advocatícios;

Art. 95 – que impõe a demonstração da vantajosidade e da justificativa de escolha do contratado e do preço;

Art. 107, §1º, inciso II – que admite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, mediante justificativa técnica e interesse da Administração;

Arts. 156 a 159 – que disciplinam as sanções aplicáveis às contratações públicas.

8.2. Fundamenta-se, ainda, na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), em especial:

Art. 1º – que reconhece a advocacia como função essencial à administração da justiça;

Art. 15 – que autoriza a constituição de sociedades de advogados e confere legitimidade à sociedade contratada;

Art. 22 – que estabelece parâmetros para fixação de honorários advocatícios, observando a Tabela da OAB; e

Art. 25 – que impõe o dever de sigilo profissional ao advogado e às sociedades de advocacia.

8.3. Ampara-se, também, na Constituição Federal de 1988, notadamente:

Art. 5º, incisos LIV e LV – que garantem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Art. 37, caput e inciso XXI – que fixam os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, prevendo hipóteses legais de inexistência;

Art. 133 – que reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça.

8.4. A contratação direta foi formalmente instruída com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a Justificativa de Inexistência de Licitação, a Declaração de Notória Especialização da Contratada, e a Pesquisa de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, comprovando a legalidade, a necessidade e a vantagem da contratação.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto:

9.1.1. por cumprimento integral do objeto, após a conclusão e o recebimento definitivo dos serviços contratados;

9.1.2. por acordo entre as partes, mediante termo formal e motivado, desde que não acarrete prejuízo à Administração;

9.1.3. por iniciativa da CONTRATANTE, de forma unilateral e motivada, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

9.1.3.1. inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.1.3.2. atraso injustificado na execução;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 9.1.3.3.** desempenho técnico insatisfatório;
 - 9.1.3.4.** descumprimento de prazos ou cláusulas contratuais;
 - 9.1.3.5.** prática de atos ilícitos ou violação das normas éticas da advocacia;
 - 9.1.3.6.** por iniciativa da CONTRATADA, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, conforme art. 139, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.1.3.7.** por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e reconhecidos pela CONTRATANTE;
 - 9.1.3.8.** por anulação do contrato, em razão de ilegalidade superveniente devidamente reconhecida pela autoridade competente; ou
 - 9.1.3.9.** por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 9.2.** A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo regular, que assegure à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** Ocorrendo a rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima (Das Penalidades), sem prejuízo da obrigação de indenizar os prejuízos decorrentes à CONTRATANTE.
- 9.4.** A rescisão amigável será formalizada por Termo de Rescisão, devendo constar, no mínimo:
- I** – o balanço das obrigações contratuais já executadas ou parcialmente executadas;
 - II** – a relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
 - III** – a apuração das indenizações, penalidades e débitos eventualmente aplicáveis;
- e
- IV** – a destinação dos bens, documentos e materiais produzidos no âmbito da contratação.
- 9.5.** Em caso de rescisão por conveniência da Administração, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, observando o princípio da boa-fé objetiva e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.** A extinção contratual não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento de obrigações pendentes ou a reparação de eventuais danos causados pela CONTRATADA, inclusive após o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração, são as seguintes:

I – Advertência, por pequenas irregularidades ou descumprimentos formais que não prejudiquem de modo significativo a execução do contrato;

II – Multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória, de até 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do total contratado;

b) multa compensatória, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais sanções legais;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando houver reincidência ou infração grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV, da referida Lei, nos casos de prática de atos dolosos, fraude à execução contratual ou ofensa à ética profissional.

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos diretos comprovados decorrentes de sua ação ou omissão.

10.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou, quando não houver saldo suficiente, cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.5. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da penalidade, cabendo à CONTRATANTE decidir de forma fundamentada sobre sua manutenção, alteração ou revogação.

10.6. Verificada a reincidência de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidade mais severa, considerando o histórico contratual e a gravidade das

condutas, conforme o princípio da proporcionalidade.

10.7. A aplicação de penalidades não dispensa a CONTRATADA da obrigação de concluir a execução dos serviços remanescentes, salvo se houver decisão expressa da CONTRATANTE em sentido diverso.

10.8. Em todas as hipóteses, a CONTRATANTE observará os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, garantindo à CONTRATADA o direito de manifestação e apresentação de documentos antes da decisão definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Constituem hipóteses de alteração contratual, desde que não impliquem modificação do objeto essencial do contrato:

I – quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de:

a) acréscimo ou diminuição quantitativa de serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) reequilíbrio econômico-financeiro, motivado por fato imprevisível, força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, nos termos do art. 124, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – quando necessária a prorrogação da vigência, por motivo de interesse público devidamente justificado, especialmente para assegurar a continuidade dos serviços, conforme art. 107, §1º, inciso II da referida Lei;

III – quando necessária a modificação da forma de execução ou de cronogramas de trabalho, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados que não alterem a substância do objeto contratual;

IV – para substituição da responsável técnica da CONTRATADA, desde que igualmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e previamente aprovada pela CONTRATANTE;

V – para adequação às novas exigências legais ou regulamentares supervenientes que tornem necessária a adaptação do instrumento, sem alteração de seu objeto essencial.

11.3. Qualquer alteração contratual deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, vedada a modificação que implique vantagem indevida ou onerosidade excessiva para qualquer das partes.

11.4. É vedada a realização de alterações unilaterais que comprometam a independência técnica e a autonomia profissional da CONTRATADA, dada a natureza intelectual, personalíssima e de confiança dos serviços advocatícios.

11.5. Em hipótese alguma poderão ser realizadas alterações verbais. Toda e qualquer modificação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado e assinado pelas partes.

11.6. A simples prorrogação de prazos contratuais, quando necessária à continuidade dos serviços e devidamente justificada, poderá ser formalizada por apostilamento, desde que não implique alteração de valores ou de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto Federal nº 11.246/2022, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), bem como os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e boa-fé administrativa.

12.2. Na ausência de solução consensual, a CONTRATANTE decidirá de forma motivada, com base na legislação aplicável e nas normas internas da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, resguardado o direito de recurso e o devido processo administrativo.

12.3. Em tudo o que não contrariar as normas específicas da advocacia e da Administração Pública, aplicam-se, de forma supletiva, os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios de direito privado, conforme o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Assis/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Assis, 28 de outubro de 2025

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) SÉLLOS KNOERR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA


Viviane Coelho de Séllos Knoerr
Administradora

TESTEMUNHAS:

Camila Manfio S. de P. Souza
RG nº 49.246.049-8 SSP/SP

Natália Jaloretto Sabino
RG nº 49.690.190-4 SSP/SP



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: SÉLLOS KNOERR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2025

OBJETO: Contratação da SÉLLOS KNOERR – Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - **OAB/SP** nº 227.427

E-MAIL: juridico@fema.edu.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Assis, 28 de outubro de 2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF n. 429.674.268-06 - RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Parque Universitário

Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF n. 429.674.268-06 - RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Parque Universitário

Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Viviane Coêlho De Séllos Knoerr

Cargo: Administradora

CPF: 983.959.477-04

Endereço residencial: Comendador Araújo, nº 56 – Apto 9 – Curitiba/PR

Telefone: (41) 3343-9596

Assinatura: _____



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025

CONTRATANTE: FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
- CONTRATADA SÉLLOS KNOERR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ/MF nº 28.052.167/0001-15 - O FUNDAMENTO: artigo 74, inciso III, da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021., OBJETO: Contratação da SÉLLOS KNOERR –
Sociedade Individual de Advocacia para a prestação de serviços jurídicos
especializados. - Valor Total: R\$ 37.000,00 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Assis, 28 de outubro de 2025

Gustavo Gomes Silva

Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2695-FFBF-9D00-B0EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 28/10/2025 10:16:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 28/10/2025 10:31:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 28/10/2025 11:19:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/2695-FFBF-9D00-B0EE>